



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

CONTRATO nº 124/2024 PMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0014/2024

TÉRMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PITIMBU**, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS, TENDO POR OBJETIVO CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS DOCENTES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB.

PARTES CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pela Senhora Prefeita ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS, portadora do CPF/MF nº 034.461.014-46, residente e domiciliada à Rua Pesc. Antônio Gonçalves Evangelista, SN, CP 58.324-000 – Centro, Pitimbu/PB e de outro lado, como CONTRATADO, e assim denominado no presente instrumento, a empresa: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - CNPJ: 06.343.763/0001-11, com sede na Av. Parque, QI 04, Lote 03, A Orla 14, Praia da Graciosa - Bairro: Orla 14, Cidade: Palmas / TO, CEP: 77.026-035, representada pelo(a) o(a) senhor(a): Léo Araújo da Silva, Portador(a) do CPF de nº 917.565.701-59 e RG de nº 295716 SSP/TO.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados a Lei Federal n.º 14.133/21, bem como vinculado a proposta comercial da empresa contratada e da DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0014/2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 A CONTRATADA se obriga realizar o fornecimento dos produtos, conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	UNID.	QUANT
1	SERVIÇO DE CONSULTORIA E TREINAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO ENSINO DE PENSAMENTO COMPUTACIONAL E ROBÓTICO EDUCACIONAL PARA ATENDIMENTO AOS DOCENTES E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL II DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICÍPIO, CORRESPONDENDO A UMA TURMA COMPOSTO POR 6 (SEIS) DE DOCENTES E 8 (OITO) TURMAS DE DISCENTES, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS CADA UMA, TOTALIZANDO 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DE TREINAMENTO E 50 (CINQUENTA) HORAS DE CONSULTORIA.	UNID	1	R\$ 150.000,00	R\$ 150.000,00
MENOR VALOR				R\$ 150.000,00	



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

- 2.1 O início da execução dos serviços deverá iniciar em até 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do Contrato
- 2.2 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes por 12 (doze) meses. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, depois de observado o disposto no Art. 111 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 3.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato, nos limites e condições previstas no art. 125, da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1 O CONTRATADO cumprirá com suas obrigações contratuais, junto a Prefeitura Municipal de Pitimbu - PB, devendo, no desempenho das funções indicadas na Cláusula Primeira, atuar com zelo, presteza e probidade.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

- 5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:
- 5.1.1 O valor total do CONTRATO fica em **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**, onerando a dotação/2024:

02.250-SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

- 02250.12.122.2047.2587 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
- 02250.12.361.2046.2458 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA-QSE
- 02250.12.361.2046.2523 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE
- 02250.12.361.2046.2565 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA
- 02250.12.361.2047.2460 - REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO P/PROFIS.DA EDUC.BÁSICA
- 02250.12.366.2047.2543 - MANUT.ATIV.ENSINO DE JOVENS E ADULTOS

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

OS RECURSOS SERÃO PROVENIENTES DE RECURSOS DO TESOURO MUNICIPAL.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

6.1 O Contratado obriga-se a:

- 6.2 - Executar os serviços objeto deste Contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
- 6.3 - Realizar e repassar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, juntamente com o fiscal de contrato;
- 6.4 - Indicar, imediatamente à assinatura do Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados na Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 6.5 - Fornecer números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, com o preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 6.6 - Supervisionar os serviços realizados por sua equipe de trabalho, por meio do Preposto, que deverá visitar as dependências da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB, se inteirando das condições de execução do serviço e promovendo as alterações necessárias;
- 6.7 - Fornecer todas as orientações, os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à realização dos serviços, conforme especificações constantes deste Termo de Referência;
- 6.8 - Fornecer todo o pessoal técnico especializado necessário à fiel e perfeita execução dos serviços, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do Contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- 6.9 - Reparar, corrigir, remover, substituir ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os trabalhos nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções resultantes da prestação dos serviços, imediatamente ou no prazo estabelecido, sem qualquer custo adicional a Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.10 - Executar o Contrato responsabilizando-se pela perfeição técnica dos serviços prestados;
- 6.11 - Transportar os seus empregados, materiais, equipamentos, etc., às suas expensas, até o local dos trabalhos;
- 6.12 - Utilizar, na execução dos serviços, somente profissionais qualificados, treinados e capacitados, observado o perfil básico exigido neste Termo de Referência;
- 6.13 - Cumprir os prazos previstos no Contrato ou outros que venham a ser fixados pela Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.14 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.15 - Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela equipe do Município, durante a sua execução;
- 6.16 - Executar os serviços com a devida cautela, de forma a garantir a segurança de informações, dados e equipamentos da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB;
- 6.17 - Apresentar, para fins de acompanhamento e fiscalização dos serviços, relatório mensal, devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA, contendo a descrição dos serviços prestados no mês de referência;
- 6.18 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta minuta de contrato;
- 6.19 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.20 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 A Contratante obriga-se a:

- 7.2 - Notificar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- 7.3 - Emitir a Ordem de Serviço;
- 7.4 - Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 7.5 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
- 7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA, em relação aos serviços objeto do Contrato;
- 7.7 - Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da CONTRATADA às suas instalações;
- 7.8 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;
- 7.9 - Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 7.10 - Fiscalizar e acompanhar os serviços, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, observando o fiel cumprimento das exigências constantes deste Projeto Básico, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da Contratada com a execução, fiscalização e supervisão dos serviços por pessoas habilitadas;
- 7.11 - Solicitar o imediato afastamento de qualquer empregado da CONTRATADA, cujo comportamento ou capacidade técnica seja julgado inconveniente ou esteja em desconformidade com as disposições contratuais e legais;
- 7.12 - Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

7.13 - Transmitir à CONTRATADA, as instruções necessárias à realização dos serviços, complementares a este Termo de referência;

7.14 - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

8.1. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu, observando o disposto no art. 141 da Lei Federal nº. 14.133/21.

9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável em especial a IN/RFB nº 1234/2012, alterada pela IN/RFB nº 2145/2023 e alterações posteriores.

9.2.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, ressalvado o caso previsto no art. 17, XII da Lei Complementar nº 123/2006. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.3 - O pagamento será feito mediante transferência ou cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

9.4 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

9.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times P$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRO – DAS PENALIDADES:

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- d.1 Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;
- d.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- d.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.
- d.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 1% a 3% do valor do Contrato.
- d.5 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 1,5% a 3% do valor do Contrato.
- d.6 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,05% a 2% do valor do Contrato.
- d.7 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 3% do valor do Contrato, ressalvada a situação prevista no item 11.2 “a”.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

12.1 A extinção do Contrato poderá ser:

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.1.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

12.3 Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

12.4 A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 138 da Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar, sem prejuízos das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, as consequências previstas no Art. 139, no que couber da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU**

13.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21 e regulamento próprio, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de Caaporã, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa. E por estarem assim justos Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação do contrato, no sítio eletrônico oficial, a teor do Art. 91 caput, da Lei Federal n.º 14.133/2021, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

Pitimbu/PB, 09 de dezembro de 2024

Adelma C. dos Passos

MUNICÍPIO DE PITIMBU
Adelma Cristovam Dos Passos
PREFEITA

CONTRATANTE

LEO ARAUJO DA SILVA
SILVA:91756570159
159

Assinado digitalmente por LEO ARAUJO DA SILVA:91756570159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS, CN=Léo Araújo da Silva, email=leo@fundacao.org.br
OU=Certificado PF A3, CN=LEO ARAUJO DA SILVA:91756570159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização
Data: 2024.12.10 15:05:23-0300Z
Font: PDF Reader Versão: 12.1.0

FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E
TECNOLÓGICO DO TOCANTINS

CNPJ: 06.343.763/0001-11

Léo Araújo da Silva

CPF de nº 917.565.701-59

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1.º _____

RG N.º:

2.º _____

RG N.º:

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE